

---

## COMUNICADO EDUX21 PROVA NACIONAL DOCENTE

Prezados clientes e parceiros,

Em observância ao art. 10, do Decreto n. 12.358, de 14 de janeiro de 2025, que institui o Programa Mais Professores para o Brasil, o Ministro da Educação publicou no Diário Oficial da União de hoje, 12, a Portaria MEC n. 96, de 11 de fevereiro de 2025, **em anexo**, que “*dispõe sobre a aplicação da Prova Nacional Docente – PND, no âmbito do Programa Mais Professores*”, e o Edital n. 1, de 11 de fevereiro de 2025, **em anexo**, que “*convoca os estados, o Distrito Federal e os municípios interessados em aderir à Prova Nacional Docente - PND, no âmbito do Programa Mais Professores*”.

Inicialmente, vale destacar que a Prova Nacional Docente – PND poderá ser utilizada como etapa única ou complementar de seleção nos seus editais para admissão de docentes, e “os procedimentos, os prazos e os demais aspectos operacionais relativos à PND, à inscrição dos interessados e às normas complementares serão estabelecidos em ato do Presidente do Inep” (art. 10, Portaria MEC n. 96/2025).

Importa destacar, ainda, o art. 6º da Portaria MEC n. 96/2025, que, resumidamente, equipara a realização da PND ao Enade das Licenciaturas. É o que diz o artigo:

Art. 6º A PND será realizada conforme o calendário e locais de aplicação previstos para o Enade das Licenciaturas.

§ 1º **No caso dos estudantes concluintes dos cursos de licenciaturas e participantes do Enade das Licenciaturas, a PND será a avaliação teórica do exame.**

§ 2º Os estudantes concluintes dos cursos de licenciaturas que tenham interesse em participar da PND deverão fazer a inscrição na prova, conforme edital divulgado pelo Inep. (grifo nosso)

Assim, em virtude da publicação dos atos acima expostos, a **EDUX21** vem, por meio deste, informar que as ações previstas para esse primeiro momento, relacionadas à PND, são de competência dos entes da federação (estados, Distrito

Federal e municípios), e será realizada por meio das respectivas secretarias de educação. De mais a mais, é o cronograma previsto para a PND:

ATIVIDADE	PREVISÃO
Publicação do Edital de Adesão pelo MEC	12 de fevereiro de 2025
Período de Adesão no Simec	12 de fevereiro a 17 de abril de 2025
Cadastro do Edital de Seleção pelos Entes Federativos	1º de março a 25 de junho de 2025
Inscrições para a PND	30 de junho a 11 de julho de 2025
Realização da PND	novembro de 2025

Continuamos à disposição.

Brasília, 12 de fevereiro de 2025

**Edux21 Consultoria.**

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/02/2025 | Edição: 30 | Seção: 1 | Página: 28

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MEC Nº 96, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a aplicação da Prova Nacional Docente - PND, no âmbito do Programa Mais Professores para o Brasil, de que trata o Decreto nº 12.358, de 14 de janeiro de 2025.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 12.358, de 14 de janeiro de 2025, resolve:

Art. 1º A aplicação da Prova Nacional Docente - PND, de que trata o art. 7º do Decreto nº 12.358, de 14 de janeiro de 2025, observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º São objetivos da PND:

I - subsidiar a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nos processos de seleção e de ingresso no magistério da educação básica pública;

II - conferir parâmetros para autoavaliação dos participantes da prova, com vistas à continuidade de sua formação e à inserção no trabalho docente; e

III - fornecer subsídios que possam ser incorporados à formulação e à avaliação de políticas públicas de formação inicial e continuada de professores.

Art. 3º A PND será realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, anualmente, a partir de 2025, com aplicação descentralizada.

Art. 4º Os entes federativos poderão utilizar a PND como etapa única ou complementar de seleção nos seus editais para admissão de docentes.

Parágrafo único. O ente federativo interessado em utilizar os resultados da PND deverá formalizar adesão junto ao Ministério da Educação, nos termos de edital próprio.

Art. 5º A PND utilizará as matrizes de referência e os instrumentos da avaliação teórica do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes das Licenciaturas - Enade das Licenciaturas.

Art. 6º A PND será realizada conforme o calendário e locais de aplicação previstos para o Enade das Licenciaturas.

§ 1º No caso dos estudantes concluintes dos cursos de licenciaturas e participantes do Enade das Licenciaturas, a PND será a avaliação teórica do exame.

§ 2º Os estudantes concluintes dos cursos de licenciaturas que tenham interesse em participar da PND deverão fazer a inscrição na prova, conforme edital divulgado pelo Inep.

Art. 7º Os demais interessados em participar da PND poderão se inscrever para a prova, atendidos os requisitos estabelecidos em edital a ser publicado pelo Inep.

Art. 8º A participação na PND conferirá ao participante boletim de resultados.

Parágrafo único. O Inep confirmará os dados constantes do boletim de resultados do participante sempre que solicitado pelo ente federativo, mediante apresentação do código de verificação.

Art. 9º O Inep, resguardado o sigilo individual, estruturará banco de dados e emitirá relatórios com os resultados gerais da prova, visando ao aprofundamento e à ampliação de análises de interesse da sociedade, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 10. Os procedimentos, os prazos e os demais aspectos operacionais relativos à PND, à inscrição dos interessados e às normas complementares serão estabelecidos em ato do Presidente do Inep.



Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/02/2025 | Edição: 30 | Seção: 3 | Página: 30

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

## EDITAL Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

### EDITAL DE ADESÃO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS À PROVA NACIONAL DOCENTE - PND NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS PROFESSORES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 do Decreto nº 12.358, de 14 de janeiro de 2025, convoca os estados, o Distrito Federal e os municípios interessados em aderir à Prova Nacional Docente - PND, no âmbito do Programa Mais Professores, conforme estabelecido pelo Decreto nº 12.358, de 14 de janeiro de 2025, objetivando subsidiar os processos de seleção e ingresso no magistério da educação básica pública, com vistas à melhoria da qualidade da docência e da formação dos professores.

#### DO OBJETO

1.1. Este Edital tem como objeto regulamentar a adesão dos estados, do Distrito Federal e dos municípios à Prova Nacional Docente - PND, no âmbito do Programa Mais Professores para o Brasil, nos termos do Decreto nº 12.358, de 14 de janeiro de 2025, objetivando subsidiar os processos de seleção e ingresso no magistério da educação básica pública, com vistas à melhoria da qualidade da docência e da formação dos professores.

#### DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A adesão à PND é pública, voluntária e aberta a todas as secretarias de educação estaduais, distrital e municipais, nos termos deste Edital.

#### DO PROCEDIMENTOS DE ADESÃO

3.1. Para realizar a adesão, as secretarias de educação devem acessar o Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - Simec com seu login, no módulo Prova Nacional Docente, acessar o menu principal, selecionar a aba ADESÃO e responder ao questionário correspondente.

3.2. Serão consideradas as adesões recebidas no Simec entre às 00:00 horas do dia 12 de fevereiro e às 23:59 horas do dia 17 de abril de 2025.

3.3. A validade das informações fornecidas ao Ministério da Educação é de inteira responsabilidade dos interessados.

3.4. O Ministério da Educação não se responsabiliza pelo cadastro que não seja concretizado, que esteja incorreto ou corrompido por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores técnicos que impossibilitem a transferência de dados.

#### DO ACESSO AOS RESULTADOS

4.1. O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep entregará aos participantes da PND boletim de resultados com um código de verificação.

4.2. Para validar os resultados, a secretaria de educação deverá informar o código de verificação do boletim do candidato.

4.3. A disponibilização do boletim e do código de verificação para as secretarias de educação é de inteira responsabilidade do candidato.

#### DA UTILIZAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1. Os entes federativos poderão utilizar a PND como etapa única ou complementar de seleção nos seus editais para admissão de docentes.



5.2. Os entes federativos que aderirem à PND deverão citar explicitamente a utilização da Prova Nacional Docente em seus editais de seleção para admissão de docentes.

5.3. A citação deve incluir informações sobre a validade dos resultados da PND e como eles serão utilizados no processo seletivo.

5.4. Os editais de seleção dos entes federativos deverão incluir em seu cronograma a previsão de realização da PND, garantindo prazo suficiente para que os candidatos possam participar da prova durante o processo seletivo.

#### DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PREVISÃO
Publicação do Edital de Adesão pelo MEC	12 de fevereiro de 2025
Período de Adesão no Simec	12 de fevereiro a 17 de abril de 2025
Cadastro do Edital de Seleção pelos Entes Federativos	1º de março a 25 de junho de 2025
Inscrições para a PND	30 de junho a 11 de julho de 2025
Realização da PND	novembro de 2025

#### DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As informações fornecidas durante o processo de adesão poderão ser utilizadas para outros fins além do próprio, incluindo fins institucionais, de acompanhamento e de divulgação, mediante autorização do ente federativo no momento da adesão, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

7.2. Compete exclusivamente ao ente federativo a regulamentação e a execução do processo de seleção para a contratação de professores da educação básica, sendo este o responsável legal por todas as etapas e procedimentos necessários para a efetivação das contratações, em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

7.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo MEC, que poderá solicitar subsídios junto ao Inep.

7.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.



#### CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

#### ANEXO

#### TERMO DE ADESÃO PARA ENTES FEDERATIVOS

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Adesão tem como objetivo formalizar a adesão do ente federativo à Prova Nacional Docente - PND, no âmbito do Programa Mais Professores para o Brasil, conforme estabelecido pelo Decreto nº 12.358, de 14 de janeiro de 2025 e a Portaria MEC nº 96, de 11 de fevereiro de 2025.

1.2. A adesão é pública, voluntária e aberta a todas as secretarias de educação estaduais, distrital e municipais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

2.1. Ao Ministério da Educação compete:

I - disciplinar os procedimentos de adesão dos entes federativos e os aspectos operacionais da PND;

II - coordenar a adesão dos entes federativos à PND;

III - apoiar e orientar os entes federativos na utilização da PND;

IV - divulgar lista de entes federativos que aderiram à PND; e

V - apoiar o Inep nos processos de elaboração e aplicação da PND.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERATIVO

### 3.1. Aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios compete:

I - utilizar a PND, a seu critério, como etapa única ou complementar nos processos de seleção para admissão de docentes para a educação básica, conforme disposto no art. 4º da Portaria MEC nº 96, de 11 de fevereiro de 2025;

II - formalizar a adesão junto ao Ministério da Educação para a utilização dos resultados da PND, conforme o art. 4º, parágrafo único, da Portaria MEC nº 96, de 11 de fevereiro de 2025;

III - respeitar os prazos, os procedimentos e os demais aspectos operacionais estabelecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, conforme disposto no art. 10 da Portaria MEC nº 96, de 11 de fevereiro de 2025;

IV - garantir a divulgação e o cumprimento das normas complementares estabelecidas em ato do Presidente do Inep, conforme disposto no art. 10 da Portaria MEC nº 96, de 11 de fevereiro de 2025;

V - citar explicitamente a utilização da PND em seus editais de seleção para admissão de docentes. A citação deve incluir informações sobre a validade dos resultados da PND e como eles serão utilizados no processo seletivo;

VI - incluir nos cronogramas de seus editais a previsão de realização da PND, garantindo um prazo suficiente para que os candidatos possam participar da Prova durante o processo seletivo;

VII - autorizar o uso das informações fornecidas durante o processo de adesão para outros fins além do próprio, incluindo fins institucionais, de acompanhamento e de divulgação; e

VIII - regulamentar e executar o processo de seleção para a contratação de professores da educação básica, sendo o responsável legal por todas as etapas e procedimentos necessários para a efetivação das contratações, em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS - Inep

##### 4.1. É de responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - Inep:

I - realizar a PND, anualmente, a partir de 2025, com aplicação descentralizada, conforme disposto no art. 3º da Portaria MEC nº 96, de 11 de fevereiro de 2025;

II - entregar aos participantes da PND um boletim de resultados com um código de verificação;

III - confirmar os dados constantes do boletim de resultados do participante sempre que solicitado pelo ente federativo, mediante apresentação do código de verificação;

IV - estruturar banco de dados e emitir relatórios com os resultados gerais da Prova, visando ao aprofundamento e à ampliação de análises de interesse da sociedade, resguardado o sigilo individual e observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

V - estabelecer, em ato do Presidente do Inep, procedimentos, prazos e demais aspectos operacionais relativos à PND, à inscrição dos interessados e às normas complementares, conforme disposto no art. 9º da Portaria MEC nº 96, de 11 de fevereiro de 2025.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PREVISÃO
Período de Adesão no Simec	12 de fevereiro a 17 de abril de 2025
Cadastro do Edital de Seleção pelos Entes Federativos	1º de março a 25 de junho de 2025
Inscrições dos candidatos para a PND	30 de junho a 11 de julho de 2025
Realização da PND	novembro de 2025

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

O foro competente para dirimir qualquer questão relativa a este instrumento é o da Justiça Federal, foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

**Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.**

